

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 065/2011**  
**PREGÃO: Nº 033/2011– REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.131.590/0001-80, Inscrição Estadual nº 10.442.151-7, estabelecida na Avenida Zoroastro Artiaga, S/N, quadra 22, lote 05, sala 04, CEP: 74.920-120 na Cidade Satélite de São Luiz – Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **ANTONIO CARLOS SOUSA**, portador do RG nº MG 11.751.858 SSP/MG, CPF nº 043.870.041-42, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 033/2011**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material elétrico, hidráulico e ferragens para atender as Secretarias Municipais.**

**1.2** Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor. Total.</b>
2	600	UNID.	CABO FLEXIVEL 2,5 MM	CORFIO	R\$ 0,62	R\$ 372,00
3	1300	UNID.	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	CORFIO	R\$ 1,03	R\$ 1.339,00
4	400	M.	CABO FLEXIVEL 1,5 MM	CORFIO	R\$ 0,39	R\$ 156,00
10	20	UNID.	DISJUNTOR 25 A MONOFASICO	SOPRANO	R\$ 4,31	R\$ 86,20
11	30	UNID.	DISJUNTOR MONOFASICO 15 A	SOPRANO	R\$ 4,31	R\$ 129,30
12	25	UNID.	DISJUNTOR TRIFASICO 100 A	SOPRANO	R\$ 39,90	R\$ 997,50
14	410	UNID.	FIO PARALELO 2X2,5MM	CORFIO	R\$ 1,34	R\$ 549,40
15	250	UNID.	FIO PARALELO 2X4 MM	CORFIO	R\$ 2,11	R\$ 527,50
25	10	UNID.	DISJUNTOR MONOFASICO 20 A	SOPRANO	R\$ 4,31	R\$ 43,10
28	20	UNID.	CONECTOR SPRIT BOLT 35MM	INTELLI	R\$ 2,79	R\$ 55,80
30	50	UNID.	LAMPADA MISTA 160X220	AVANT	R\$ 4,74	R\$ 237,00
32	70	UNID.	TOMADA UNIVERSAL	PLUZIE	R\$ 3,35	R\$ 234,50

			2P+T SISTEMA X COM CAIXINHA			
33	27	UNID.	REATOR VAPOR MERCURIO 400 V EXTERNO	INDUWOLT	R\$ 32,78	R\$ 885,06
34	80	UNID.	REATOR PARTIDA RAPIDA 2 X 40 X 127V ELETROMAGNETICO	INTRAL	R\$ 22,80	R\$ 1.824,00
37	20	UNID.	SOQUETE DE PORCELANA E27	DECORLUX	R\$ 0,81	R\$ 16,20
38	60	UNID.	TOMADA PARA COMPUTADOR 2P + T (IMBUTIR)	PLUZIE	R\$ 1,94	R\$ 116,40
39	500	UNID.	REATOR DE SODIO 100 W X 220 V AFP SEM COMPONENTES ELETRONICOS COM CERTIFICADO DO INMETRO COM CAPACITOR E IGNITOR (EXTERNO)	INDUWOLT	R\$ 25,65	R\$ 12.825,00
42	150	UNID.	PARAFUSO MAQUINA 16X250	KONESUL	R\$ 3,14	R\$ 471,00
43	50	UNID.	PARAFUSO MAQUINA 16X100	KONESUL	R\$ 2,46	R\$ 123,00
44	4	UNID.	CONTACTOR 50 A	SOPRANO	R\$ 135,68	R\$ 542,72
46	4	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	SOPRANO	R\$ 29,63	R\$ 118,52
47	4	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	SOPRANO	R\$ 29,63	R\$ 118,52
48	4	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	SOPRANO	R\$ 35,00	R\$ 140,00
49	1000	M.	FIO SOLIDO 2.5MM	CORFIO	R\$ 0,63	R\$ 630,00
51	200	UNID.	CONECTOR AMPACTINHO TIPO 01	INTELLI	R\$ 3,49	R\$ 698,00
53	300	UNID.	BASE PARA RELE FOTOELETRICO COM SUPORTE DE METAL	EXATRON	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
55	6	UNID.	AMPERIMETRO 0-100 AMPERES 76MM	SASSI	R\$ 72,90	R\$ 437,40
56	10	UNID.	AUTOTRAFO 30CV 220V	WISE	R\$ 580,50	R\$ 5.805,00
63	10	UNID.	DISJUNTOR TRIPOLAR GE 100A	SOPRANO	R\$ 40,37	R\$ 403,70
64	20	UNID.	FITA ISOLANTE 19MM X 10MT ALTA TENSÃO	PRYSMIAN	R\$ 7,47	R\$ 149,40
65	24	UNID.	FUSIVEL NHO 125A	TEE	R\$ 4,62	R\$ 110,88
66	20	UNID.	LAMPADA INCANDESCENTE 150WX220V	OSRAM	R\$ 2,25	R\$ 45,00
69	60	UNID.	TERMINAL DE COMPRESSÃO 25MM	INTELLI	R\$ 0,69	R\$ 41,40
71	6	UNID.	VOLTIMETRO 0-300V 76MM	SASSI	R\$ 67,50	R\$ 405,00

74	12	UNID.	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR TIPO SUPER VISION COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO 14759 - EXTREMAMENTE LEVE, HASTES EM MATERIAL RESISTENTE, LENTES DE DUROPOLICARBONATO COM ENVOLVIMENTO COMPLETO DA REGIÃO DOS OLHOS E ORIFÍCIOS PARA CORDÃO. FILTRA 99,9% ULTRA-VIOLETA.	DANNY	R\$ 3,78	R\$ 45,36
76	8	UNID.	FILTRO P/ RESPIRADOR RC206	CARBO GRAFITE	R\$ 18,59	R\$ 148,72
79	11	UNID.	CADEADO 50MM CORPO EM LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO TEMPERADO, C/ 2 CHAVES, UNIDADE	SOPRANO	R\$ 13,89	R\$ 152,79
81	23	UNID.	CANO DE 20MM SOLDÁVEL	DUROPLASTICO	R\$ 4,90	R\$ 112,70
82	20	M.	CANO PVC ESGOTO 50mm	DUROPLASTICO	R\$ 2,66	R\$ 53,20
85	25	UNID.	COTOVELO DE 75MM / 90° ESGOTO	KRONA	R\$ 1,43	R\$ 35,75
86	30	UNID.	COTOVELO DE 75MM / 45° ESGOTO	KRONA	R\$ 1,77	R\$ 53,10
88	25	UNID.	FECHADURA PARA PORTA DE EUCATEX DE PRIMEIRA LINHA	SOPRANO	R\$ 18,25	456,25
93	15	UNID.	PORTA CADEADO TIPO BORBOLETA	ALIANÇA	R\$ 1,26	R\$ 18,90
94	33	KG.	PREGO 17X27	GERDAU	R\$ 5,00	R\$ 165,00
96	18	UNID.	REGISTRO TIPO BORBOLETA DE 25MM	KRONA	R\$ 3,67	R\$ 66,06
97	20	UNID.	REPARO VEDANTE PARA TORNEIRA DE 3/4 POLEGADAS. UNIDADE. (GARRAPETA)	RISSAMPIET	R\$ 0,14	R\$ 2,80
98	20	UNID.	REPAROS PARA VALVULA HIDRA	HIDRA	R\$ 17,54	R\$ 350,80
99	38	UNID.	SIFÃO DE COPO PVC	AMANCO	R\$ 5,49	R\$ 208,62
101	18	UNID.	TAMPA P/ VASO SANITARIO	HERC	R\$ 9,00	R\$ 162,00
103	20	UNID.	TORNEIRA BICA/MOV.3/4	HERC	R\$ 8,56	R\$ 171,20

118	5	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 11MM	DISMA	R\$ 6,72	R\$ 33,60
119	4	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 12MM	DISMA	R\$ 8,30	R\$ 33,20
120	3	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 13MM	DISMA	R\$ 14,94	R\$ 44,82
121	10	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 4MM	DISMA	R\$ 1,07	R\$ 10,70
122	10	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 5MM	DISMA	R\$ 1,34	R\$ 13,40
123	10	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 6MM	DISMA	R\$ 1,66	R\$ 16,60
124	5	UNID.	BROCA AÇO RAPIDO 8MM	DISMA	R\$ 2,98	R\$ 14,90
130	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 1/4" 45 GRAUS	VONDER	R\$ 0,86	R\$ 43,00
131	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 1/4" 90 GRAUS	VONDER	R\$ 0,86	R\$ 43,00
132	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 1/4" RETA	VONDER	R\$ 0,52	R\$ 26,00
133	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 10mm 90 GRAUS	VONDER	R\$ 0,64	R\$ 32,00
134	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 10mm RETA	VONDER	R\$ 0,49	R\$ 24,50
135	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 3/8" 45 GRAUS	VONDER	R\$ 0,81	R\$ 40,50
136	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 3/8" 90 GRAUS	VONDER	R\$ 0,92	R\$ 46,00
138	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 5/16" 45 GRAUS	VONDER	R\$ 0,84	R\$ 42,00
139	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 5/16" 90 GRAUS	VONDER	R\$ 0,91	R\$ 45,50
140	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 5/16" RETA	VONDER	R\$ 0,49	R\$ 24,50
141	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 6mm 45 GRAUS	VONDER	R\$ 0,45	R\$ 22,50
142	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 6mm 90 GRAUS	VONDER	R\$ 0,45	R\$ 22,50
144	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 8mm 45 GRAUS	VONDER	R\$ 0,64	R\$ 32,00
145	50	UNID.	ENGRAXADEIRA 8mmRETA	VONDER	R\$ 0,53	R\$ 26,50
146	50	UNID.	FITA CREPE 19MMX50M	ADERE	R\$ 1,80	R\$ 90,00
147	200	UNID.	FITA ISOLANTE ANTI- CHAMA 19x20m	ALUMBRA	R\$ 1,82	R\$ 364,00
150	24	UNID.	GRAXA SPRAY EMBAL. 200gr	ULTILITE	R\$ 6,14	R\$ 147,36
151	20	UNID.	LAMPADA 100WATTS 110V	OSRAM	R\$ 1,49	R\$ 29,80
152	20	UNID.	LAMPADA 100WATTS 220V	OSRAM	R\$ 1,49	R\$ 29,80
158	20	UNID.	LUVA DE RASPA C/REFORÇO 15CM	SÃO CRISTOVÃO	R\$ 4,79	R\$ 95,80
161	50	UNID.	PROTETOR AUDITIVO	O.A.S	R\$ 0,74	R\$ 37,00

			TIPO PLUG CORDÃO ALGODÃO			
163	50	UNID.	SILICONE INCOLOR 280 ML	TITAN	R\$ 7,06	R\$ 353,00
172	30	UNID.	BARRA DE FERRO 4.2MM	GERDAU	R\$ 4,05	R\$ 121,50
173	20	UNID.	BARRA DE FERRO 5MM	GERDAU	R\$ 5,60	R\$ 112,00
175	10	UNID.	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3MM	DISMA	R\$ 0,86	R\$ 8,60
176	15	UNID.	BROCA DE AÇO RÁPIDO 5MM	DISMA	R\$ 1,34	R\$ 20,10
181	8	M.	CANO PVC ESGOTO 100mm	RAMADA	R\$ 4,60	R\$ 36,80
182	20	M.	CANO PVC SOLDÁVEL 25mm	ETERNIT	R\$ 1,17	R\$ 23,40
186	15	UNID.	DISCO DIAMANTADO PARA SERRA MÁRMORE Á SECO	DUROPLASTICO	R\$ 11,21	R\$ 168,15
190	30	UNID.	JOELHO SOLDAVEL 45 X 25	DUROPLASTICO	R\$ 0,18	R\$ 5,40
193	30	UNID.	LIXA D'AGUA 100	NORTON	R\$ 0,63	R\$ 18,90
194	30	UNID.	LIXA D'AGUA 80	NORTON	R\$ 0,65	R\$ 19,50
198	15	UNID.	LUVA DE RASPA S/ REFORÇO 20CM	SÃO CRISTOVÃO	R\$ 5,40	R\$ 81,00
199	15	UNID.	LUVA ESGOTO 100MM	DUROPLASTICO	R\$ 2,57	R\$ 38,55
203	30	UNID.	PALHA AÇO N.02	TOPBRIL	R\$ 0,45	R\$ 13,50
204	30	UNID.	PALHA DE AÇO NR. 01	TOPBRIL	R\$ 0,45	R\$ 13,50
205	150	UNID.	PARAFUSO COMPLETO PARA TELHA	DUFIX	R\$ 0,29	R\$ 43,50
209	15	UNID.	REGISTRO ESFERA BORBOLETA 1/2	KRONA	R\$ 3,89	R\$ 58,35
218	20	UNID.	TORNEIRA DE 1/2 COM REDUÇÃO PARA 25MM DE PVC JARDIM	HERC	R\$ 1,43	R\$ 28,60
219	15	UNID.	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO DE PVC CROMADA	ELEN	R\$ 10,56	R\$ 158,40
220	10	UNID.	TORNEIRA TIPO ESFERA DE REDUÇÃO DE 20/25	HIGIBAN	R\$ 6,56	R\$ 65,60
224	20	KG.	ARAME COZIDO	GERDAU	R\$ 5,05	R\$ 101,00
226	6	UNID.	ENXADA SUL C/CABO 130 CM	PANDOLFO	R\$ 10,13	R\$ 60,78
227	10	UNID.	BARRA DE FERRO 10MM	GERDAU	R\$ 25,42	R\$ 254,20
228	20	UNID.	BARRA DE FERRO 8MM	GERDAU	R\$ 17,55	R\$ 351,00
229	20	UNID.	BARRA DE FERRO 1/4 - 6,3MM	GERDAU	R\$ 10,80	R\$ 216,00
233	2000	UNID.	ADAPTADOR	IPAL	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00

			COMPRESSÃO RM 20X3/4			
234	20	UNID.	ADAPTADOR L.R. 110MM	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
235	20	UNID.	ADAPTADOR L.R. 50MM	KRONA	R\$ 0,94	R\$ 18,80
237	20	UNID.	ADAPTADOR L.R. 75MM	KRONA	R\$ 5,31	R\$ 106,20
238	20	UNID.	ADAPTADOR L.R. 85MM	KRONA	R\$ 8,91	R\$ 178,20
242	1000	UNID.	ANEL GUARNIÇÃO DE TUBETE 3/4	IPAL	R\$ 0,16	R\$ 160,00
243	4	UNID.	BANDEJA GRANDE PARA PINTURA DE ISOPOR	ROLO PAMPAS	R\$ 2,63	R\$ 10,52
244	18	UNID.	BASE P/FUSIVEL NHO	TEE	R\$ 11,45	R\$ 206,10
250	40	UNID.	CAP. SOLDAVEL 50MM	DUROPLASTICO	R\$ 1,35	R\$ 54,00
262	1000	UNID.	EMENDA PAD 3/4	IPAL	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
263	4	UNID.	ESCOVA MANUAL UNIVERSAL - AÇO 0.30MM	MAX	R\$ 1,63	R\$ 6,52
264	12000	UNID.	LACRE AZUL TP 3 TR LATERAL 3/4X28	ZENITH	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
265	6000	UNID.	LACRE VERMELHO TP 3 TR LATERAL 3/4X28	ZENITH	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
267	40	UNID.	LIXA DE FERRO 246 0060	3M	R\$ 1,35	R\$ 54,00
268	43	UNID.	LIXA DE FERRO 246 0100	3M	R\$ 1,24	R\$ 53,32
280	1600	M.	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2.5	PLASBOM	R\$ 2,09	R\$ 3.344,00
283	9	UNID.	PA DE BICO S/ CABO	PANDOLFO	R\$ 16,07	R\$ 144,63
285	6	UNID.	PINCEL 2 1/2 pol	VONDER	R\$ 2,46	R\$ 14,76
286	10	UNID.	REGISTRO ESFERA INOX 3"	MIPEL	R\$ 180,55	R\$ 1.805,50
287	6	UNID.	REGISTRO ESFERA INOX 4"	MIPEL	R\$ 291,20	R\$ 1.747,20
288	8	UNID.	ROLO DE LA 15 CM C/CABO	ROLOPAMPAS	R\$ 2,50	R\$ 20,00
289	6	UNID.	ROLO DE LÃ EXTRA 23CM C/ CABO	ATLAS	R\$ 10,23	R\$ 61,38
291	3	UNID.	SOLVENTE AGUARRAZ 5L	EUCATEX	R\$ 28,58	R\$ 85,74
296	4	UNID.	TEE FERRO FUNDIDO 250MM C/ANEL	ANGOLINI	R\$ 700,25	R\$ 2.801,00
297	10	UNID.	TEE FERRO FUNDIDO 75MM C/ANEL	ANGOLINI	R\$ 127,58	R\$ 1.275,80
306	74	UNID.	TUBO GALVANIZADO 3" PAREDE 3,75MM	CASA DOS TUBOS	R\$ 265,48	R\$ 19.645,52
307	30	UNID.	TUBO GALVANIZADO 4" PAREDE 4,24MM	CASA DOS TUBOS	R\$ 343,71	R\$ 10.311,30
308	20	UNID.	TUBO SOLDAVEL 50mm	DUROPLASTICO	R\$ 26,62	R\$ 532,40

309	20	UNID.	TUBO SOLDAVEL MARROM 32MM	DUROPLASTICO	R\$ 13,39	R\$ 267,80
316	4	UNID.	UNIÃO GALVANIZADA 2"	TUPY	R\$ 16,35	R\$ 65,40
319	4	UNID.	CAIXA DE FERRAMENTA GRANDE 05 GAVETAS DE METAL	VONDER	R\$ 54,93	R\$ 219,72
321	9	UNID.	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL COM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 18 LITROS, COM BOMBA EXTERNA DE LATÃO, SISTEMA DE APOIO, TANQUE DE PRESSÃO EXTERNA, TUBO DE PULVERIZAÇÃO.	VONDER	R\$ 119,89	R\$ 1.079,01
323	2	UNID.	PULVERIZADOR MANUAL 7,6 L	VONDER	R\$ 65,03	R\$ 130,06
324	30	CJ.	CANELEIRA LONGA PVC	SAYRO	R\$ 16,88	R\$ 506,40
325	5	UNID.	RASTELO PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	PANDOLFO	R\$ 5,91	R\$ 29,55
327	3	UNID.	PÁ PARA LIXO, CONFECCIONADO EM METAL GALVANIZADO, COM CABO LONGO	BOM LIXO	R\$ 4,73	R\$ 14,19
328	10	UNID.	OCULOS DE PROTEÇÃO PRETO MODELI SUPER VISION COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO 14759	DANNY	R\$ 4,19	R\$ 41,90
333	4	UNID.	BOTINA 40	FORT LINE	R\$ 27,89	R\$ 111,56
335	15	UNID.	MACHADO LENHADOR 3,5 LBS C/CABO	PANDOLFO	R\$ 31,04	R\$ 465,60
337	3	UNID.	SERROTE PROFISSIONAL LÂMINA 13 POLEGADAS E CABO DE MADEIRA	ECCOFER	R\$ 8,44	R\$ 25,32
338	2	UNID.	MARRETA 0,5KG COM CABO	ECCOFER	R\$ 10,66	R\$ 21,32
342	5	UNID.	ARRUELA PRESSÃO MEDIA OXID. 7/16"	INAP	R\$ 0,14	R\$ 0,70
349	150	UNID.	DISCO DE DESBASTE 7X1/4X7/8	ICAPER	R\$ 4,87	R\$ 730,50
351	200	UNID.	DISCO DE POLICORTE 10X1/8X3/4	ICAPER	R\$ 5,12	R\$ 1.024,00
355	3	UNID.	TRENA 5 METROS	FOX LUX	R\$ 6,14	R\$ 18,42
357	50	UNID.	VIDRO PRETO PARA	PROCEFIT	R\$ 1,23	R\$ 61,50

			MASCARA DE SOLDA TONALIDADE 10 285X150MM			
358	50	UNID.	VIDRO PRETO PARA MASCARA DE SOLDA TONALIDADE 12 285X150MM	PROCEFIT	R\$ 1,23	R\$ 61,50
359	50	UNID.	VIDRO BRANCO PARA MASCARA DE SOLDA 285X150MM	PROCEFIT	R\$ 0,57	R\$ 28,50
363	500	UNID.	RELE FALTA DE FASE RPW FF 220V	ADERE	R\$ 1,88	R\$ 940,00
364	1	UNID.	FITA CREPE 18 X 50	VONDER	R\$ 119,00	R\$ 119,00
365	4	UNID.	PULVERIZADOR COSTAL 20LT	FOX LUX	R\$ 13,89	R\$ 55,56

**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 089-A/2010;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 089-A/2010.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** O produto deverá ser entregue no local indicado pela Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis.

**4.2.** O produto deverá se entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da nota de autorização de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.7** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.8** A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.9** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** O produto deverá ser fornecido no local designado para esse fim;

**6.3** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.4** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.5** São obrigações do fornecedor, **além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura;**

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas

preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIII - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

**7.1** São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

**I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

**II** - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III** - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

**I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;

**II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas na Ata e no edital;

**II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

**III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;

**V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;

**VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal que solicitou os produtos, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**8.6** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

**8.8.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1 O Órgão/Entidade** efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

**10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;

**10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

**10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 089-A/2010;

**11.4** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.5** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.6** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa de 20% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 1% (**um por cento**) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão nº 033/2011** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado pelo agente fiscalizador **Aparecida Ribeiro dos Santos Berto**, servidora pública efetiva, Diretora do Departamento de Compras, matrícula funcional nº 1873.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2011.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**ANTONIO CARLOS SOUSA**  
**ULTRAWATTS MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME**  
*Fornecedor*

**Aparecida Ribeiro dos Santos Berto**  
*Agente Fiscalizador*

**TESTEMUNHAS:**

Rosangela X. de A. Nascimento, CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira, CPF nº 427.860.371-15